

DIÁRIO OFICIAL

★ DOS MUNICÍPIOS ★

Recife/PE – Sexta-feira, 13 de março de 2026 - Edição Eletrônica nº 072 – Ano 2026

LICITAÇÕES

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO EGITO

ERRATA - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Onde se lê Damiao Feitoza Souza. CNPJ: 29.387.999/0001-55, pelo valor de R\$30.000,00 **Leia-se Damiao Feitoza Souza. CNPJ: 29.387.999/0001-55, pelo valor de R\$36.000,00.** Processo Nº: 014/2026. CDC. Credenciamento Nº 00003/2026. Serviço. Homologação do Credenciamento Nº 00003/2026, para Contratação de Profissional e/ou Empresa Especializada para prestação de serviços de Locação de Veículo, com motorista e manutenção incluída, para desenvolver as atividades de condução de Equipes e Transporte de Equipamentos, por período de 12 (doze) meses, visando atender as Secretarias Municipais de Trânsito e Planejamento/Gestão de São José do Egito/PE, e adjudicação dos seus objetos da seguinte maneira: Item 1: 29.387.999 Damiao Feitoza Souza. CNPJ: 29.387.999/0001-55, pelo valor de R\$36.000,00 Item 2: 59.398.430 Wilian Carlos Lopes da Silva. CNPJ: 59.398.430/0001-56, pelo valor de R\$30.000,00. São José do Egito, 05/03/2026. Marcos Cesar Vieira de Lima. Secretário Municipal de Trânsito.

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO EGITO

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Nº: 014/2026. CDC. Credenciamento Nº 00003/2026. Serviço. Contratação de Profissional e/ou Empresa Especializada para prestação de serviços de Locação de Veículo, com motorista e manutenção incluída, para desenvolver as atividades de condução de Equipes e Transporte de Equipamentos, por período de 12 (doze) meses, visando atender as Secretarias Municipais de Trânsito e Planejamento/Gestão de São José do Egito/PE. DOTACÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: Secretaria Municipal de Trânsito Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Dotações Previstas no QDD 2026. Contrato Nº: 00034/2026. Contratado: 29.387.999 Damiao Feitoza Souza. CNPJ: 29.387.999/0001-55. Valor R\$36.000,00. Vigência: de 13/03/2026 a 13/03/2027. São José do Egito, 13/03/2026. Contrato Nº: 00035/2026. Contratado: 59.398.430 Wilian Carlos Lopes da Silva. CNPJ: 59.398.430/0001-56. Valor R\$30.000,00. Vigência: de 13/03/2026 a 13/03/2027. São José do Egito, 13/03/2026. Marcos Cesar Vieira de Lima. Secretário Municipal de Trânsito.

ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TABIRA

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo Nº: 009/2026. CDC. Concorrência Eletrônica Nº 00002/2026. Obra. Adjudicação do objeto e Homologação da Concorrência Eletrônica Nº 00002/2026, para Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços de Construção de Centro de Atenção Psicossocial

– CAPS (Porte I), no Bairro Jureminha, conforme proposta nº 10687.0650001/25–001 – PAC 2025, por período de 10 (dez) meses, visando atender ao Fundo Municipal de Saúde de Tabira/PE. Lote 1: Evur Engenharia Ltda. CNPJ: 32.285.429/0001-69, pelo valor de R\$1.860.000,00. Tabira, 13/03/2026. Maria Giseli Louredo Lima Padilha. Secretária de Saúde.

ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TABIRA

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

Processo Nº: 009/2026. CDC. Concorrência Eletrônica Nº 00002/2026. Obra. Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços de Construção de Centro de Atenção Psicossocial – CAPS (Porte I), no Bairro Jureminha, conforme Proposta nº 10687.0650001/25–001 – PAC 2025, por período de 10 (dez) meses, visando atender ao Fundo Municipal de Saúde de Tabira/PE. Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo; DESIGNO os servidores Maria Giseli Louredo Lima Padilha, Secretária Municipal de Saúde, como Gestora; e Glauber Lima Barbosa Muniz, Diretor de Compras, para Fiscal, do contrato decorrente da Concorrência Eletrônica nº 00002/2026, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente. Tabira, 13/03/2026. MARIA GISELI LOUREDO LIMA PADILHA. Secretária de Saúde.

ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUPARETAMA

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo Nº: 003/2026. PRG. Pregão Eletrônico Nº 00003/2026. Compra. Adjudicação do objeto e Homologação do Pregão Eletrônico Nº 00003/2026, para Aquisição parcelada de Gêneros Alimentícios e Carnes, para fornecimento a Casa de Apoio em Recife/PE, por período de 12 (doze) meses, visando atender ao Fundo Municipal de Saúde de Tuparetama – PE. Lote 1: Derepente Distribuidora de Alimentos Eireli. CNPJ: 19.463.977/0001-73, pelo valor de R\$151.962,12. Tuparetama, 13/03/2026. Rosileide Gomes dos Anjos. Secretária Municipal de Saúde.

ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUPARETAMA

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

Processo Nº: 003/2026. PRG. Pregão Eletrônico Nº 00003/2026. Compra. Aquisição parcelada de Gêneros Alimentícios e Carnes, para fornecimento a Casa de Apoio em Recife/PE, por período de 12 (doze) meses, visando atender ao Fundo Municipal de Saúde de Tuparetama – PE. Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo; DESIGNO as servidoras Rosileide Gomes dos Anjos, Secretária Municipal de Saúde, como Gestora; e Edilayne Alves Pessoa, Secretária Municipal de Finanças, para Fiscal, do contrato decorrente do Pregão Eletrônico nº 00003/2026, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato,

Todas as publicações são assinadas e certificadas digitalmente por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, podendo ser conferidas em seu original no site www.diariooficialmunicipios.com.br

respectivamente. Tuparetama, 13/03/2026. ROSILEIDE GOMES DOS ANJOS. Secretária Municipal de Saúde.

ADITIVOS

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO EGITO
SETOR DE CONTRATAÇÃO

ADITIVO Nº 001/2026 AO CONTRATO Nº
024/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2026 –
INEXIGIBILIDADE Nº IN00001/2026

TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO EGITO/PE E A EMPRESA **GILBERTO DE SOUZA COSTA – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CONFORME DISCRIMINADO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de termo aditivo, de um lado a Prefeitura Municipal de São José do Egito – PE, já qualificada nos autos, através do seu representante legal que abaixo subscreve, *doravante denominado CONTRATANTE* e do outro lado a Empresa **GILBERTO DE SOUZA COSTA – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, já qualificada nos autos, *doravante denominado CONTRATADO*, através do seu representante legal que abaixo subscreve, decidiram as partes contratantes assinar o presente termo de aditivo, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:
Este instrumento tem como fundamento o disposto o art. 132 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:
O presente termo tem por objeto a alteração de cláusulas dos contratos acima numerados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:
Aditivo de SUPRESSÃO DE VALOR total de R\$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS), conforme dotações originárias, retroagindo ao dia 24/02/2026, onde o valor contratado ficará em R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais) por mês.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

São José do Egito/PE, 13 de Março de 2026.

TESTEMUNHAS

FERNANDO FLÁVIO DE ARAÚJO MENEZES
Secretário Executivo do Gabinete do Prefeito

GILBERTO DE SOUZA COSTA – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ nº 33.779.199/0001-57

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPARETAMA
SETOR DE CONTRATAÇÃO

TERMO ADITIVO Nº 003/2026 –
CONTRATO Nº 00059/2024
Processo Administrativo nº 019/2024 –
Inexigibilidade nº 003/2024

Ementa: 3º Termo Aditivo que celebram a Prefeitura Municipal e a Empresa PAJEU ECO SOLUCOES LTDA para Execução de Serviços de Aterro Sanitário regulamente licenciado, com a finalidade de receber a deposição final dos resíduos sólidos domiciliares urbanos produzidos no Município de Tuparetama/PE

Pelo presente instrumento de termo aditivo, de um lado o **MUNICÍPIO DE TUPARETAMA/PE**, já qualificado nos autos, neste ato representado pelo Ilmo. Prefeito Municipal, Sr. **DIOGENES TORRES DA COSTA PATRIOTA**, já devidamente qualificado nos autos, doravante denominado **CONTRATANTE** e a Empresa **PAJEU ECO SOLUCOES LTDA**, já qualificado nos autos, na pessoa do representante legal que abaixo assina, doravante denominado **CONTRATADO**, já qualificado nos autos, decidiram as partes contratantes assinar o presente termo de aditivo, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:
Este instrumento tem como fundamento o disposto na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:
O presente termo tem por objeto a alteração de Cláusulas dos Contratos acima numerados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:
Aditivo de VALOR de R\$ 158.400,00 (cento e cinquenta e oito mil e quatrocentos reais), conforme dotações originárias e demais do orçamento de 2026, e de PRAZO, iniciando em 13/02/2026 e encerrando em 31/12/2026.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Tuparetama/PE, 13 de Fevereiro de 2026.

Diogenes Torres da Costa Patriota
Prefeito Municipal

PAJEU ECO SOLUCOES LTDA
CNPJ nº 24.682.323/0001-70

TESTEMUNHAS:

CONTRATO**ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO EGITO
SETOR DE CONTRATAÇÃO****CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2026**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO EGITO E **JOSE ADELMO DO AGUIAR, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO** CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de São José do Egito - Praça Seresteiro João Pequeno, S/N - Centro - São José do Egito - PE, CNPJ nº 11.354.180/0001-26, neste ato representada pelo Secretário Cayke Hermerson do Nascimento Silva, Brasileiro, Solteiro, residente e domiciliado na Rua Rui Barbosa, 166 - Bairro Planalto - São José do Egito - PE, CPF nº 107.706.984-76, Carteira de Identidade nº 45045311 SSP/AL, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado o Senhor **JOSE ADELMO DO AGUIAR, Rua Maria Salome de Vasconcelos, nº 050, Vila Bom Jesus, Tuparetama, Pernambuco, CEP 56.760-000, CPF 800.599.614-49,** doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre dos casos de licitação dispensável, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi devidamente autorizada, tem por objeto: **Contratação de Profissional para Prestação de Serviço de Evento e Apresentação Artística e Cultural, contribuindo para o fortalecimento da cultura local, a valorização dos artistas e a promoção do acesso da população às manifestações culturais, em consonância com as políticas públicas culturais vigentes com estrutura inclusa, conforme proposta em anexo, visando atender a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude de São José do Egito – PE.**

O serviço deverá ser entregue rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 28.584,00 (VINTE E OITO MIL E QUINHENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS), sendo o valor da parcela de R\$ 2.382,00 (dois mil trezentos e oitenta e dois reais) por mês, conforme proposta em anexo.**

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO AMPLO - REPACTUAÇÃO:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação, os preços poderão ser repactuados após o interregno de um ano, com data vinculada: à data apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado; e ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

O Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

É vedado ao Contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

A repactuação deverá observar o interregno mínimo de um ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação processada com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra, poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

O registro da variação do valor contratual para fazer face à repactuação de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento de toda a documentação prevista no § 6, do Art. 135, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

**Recursos não Vinculados de Impostos:
Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude
Dotação prevista no QDD2026**

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: **Após prestação dos serviços, mensalmente.**

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: 13/03/2025

b - Conclusão: 13/03/2027

A vigência do presente contrato será determinada: até 13/03/2027, considerada da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
- e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Apresentar, quando solicitado pelo Contratante, sob pena da mesma multa aplicada pela infração administrativa de dar causa à inexecução total da contratação, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do presente contrato, na forma estabelecida no Art. 50, da Lei 14.133/21;
- j - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira

parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 10% (dez por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização

desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de São José do Egito.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

São José do Egito - PE, 13 de Março de 2026.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

**CAYKE HERMESON
DO NASCIMENTO
SILVA**
Secretário Municipal
de Cultura, Turismo,
Esporte e Juventude

PELO CONTRATADO

**AUGUSTO SANTA CRUZ
VALADARES**
Advogado

**JOSE ADELMO DO
AGUIAR**
CPF sob nº
800.599.614-49